

João Monlevade, 30 de Agosto de 2022.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 168/2022

**Município:** João Monlevade/MG

**Assunto:** Indenização

**Fornecedor:** Gastromed

**Procedimento:** Endoscopia Digestiva Alta com ligadura de Elástico de Varizes

**Paciente:** Maria Aparecida da Cunha

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Gastromed para a paciente mencionada acima.

Foi solicitado pelo médico o procedimento de Endoscopia Digestiva Alta com ligadura de Elástico de Varizes. O Exame foi realizado conforme solicitação médica.

Ocorre que, devido à urgência em realizar o procedimento e devido a dificuldade do Consórcio em conseguir três orçamentos para realizar a compra direta, o procedimento foi marcado mesmo não havendo contrato com prestador Gastromed para este tipo de procedimento. Dessa forma, como o exame já foi realizado e houve prestação do serviço sem cláusula contratual que o sustentasse, o pagamento do procedimento realizado deve ser feito por meio de indenização.

Ademais, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei, sendo assim, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

Mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante da urgência do caso, preservando o direito à vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do **procedimento de Endoscopia Digestiva Alta com ligadura de Elástico de Varizes, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por meio de indenização, utilizando como parâmetro de valor o orçamento apresentado pelo fornecedor com menor valor apurado.**

Devido reiteradas indenizações e por se tratar de medida excepcional, recomenda-se seja feita sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização, de forma a sanar a intercorrência havida.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG